CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 357/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o suicídio é “um comportamento extremamente autodestrutivo, motivado pelo estado psicológico do indivíduo, suas crenças e normas sociais, caracterizado pela resolução psicótica bastante má de escolher morrer, solução encontrada para escapar de uma insuportável dor psicológica, uma vez que se encontra sem coragem para enfrentar os desafios da vida (Kalina & Kovadloff, 1983, Schneidman citado por Sperb & Werlang, 2002; Fensterseifer & Werlang, 2003; Dahlke, 2009; Schneidman; Kral citados por Teixeira, 2010).”;

b) a prática do suicídio, principalmente entre os jovens, tem sido uma questão de preocupação nacional; no país, estima-se que 25 pessoas se matam por dia, tornando o Brasil o 11º colocado no ranking mundial de suicídios, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, e dessas 25, duas são crianças e adolescentes de até 19 anos”;

c) um membro da Associação Brasileira de Psiquiatria alegou que crescem as internações por tentativa de suicídio de adolescentes entre 13 e 14 anos; a cada ano, 102 adolescentes entre 10 e 14 anos cometem suicídio no Brasil;

d) o suicídio avança silenciosamente, e esse índice perde apenas para homicídios e acidentes de trânsito, entre as mortes por fatores externos (o que exclui doenças); a morte por suicídio é mais frequente que por HIV, em todo o mundo, entre a faixa etária juvenil;

e) a Organização Mundial de Saúde aprovou o conceito de que “a saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade”;

f) a cada 100 mil habitantes no Brasil, o índice de suicídios na faixa dos 15 a 29 anos é de 6,9 casos;

g) a nossa Carta Magna, no art. 196, descreve que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”;

h) assim, haja vista que o suicídio é uma das maiores causas de morte no Brasil, tal realidade torna-se questão de saúde pública, sendo necessário propor aos entes públicos a redução deste mal social;

i) o dia 10 de setembro é o “Dia Mundial de Combate ao Suicídio”; desde 2014, o Brasil adotou uma campanha no mês de setembro, intitulada “Setembro Amarelo”, para conscientizar a população sobre a necessidade de prevenir esse

mal, alertando-a a respeito da realidade do suicídio no país e no mundo e suas formas de prevenção;

j) essa campanha ocorre por meio de identificação de estabelecimentos públicos e particulares com a cor amarela e ampla divulgação de informações;

k) é indispensável, por isso, a instituição do “Mês Estadual de Combate ao Suicídio”, com a finalidade de conscientizar, alertar, tratar e prevenir tal prática, ressaltando a valorização da vida dos adolescentes e jovens baianos, bem jurídico de maior relevância,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, instituir o “Mês Estadual de Combate ao Suicídio”, com a finalidade de conscientizar, alertar, tratar e prevenir essa prática, ressaltando a valorização da vida dos adolescentes e jovens cidadãos baianos, podendo ser realizada campanha de conscientização, tratamento, prevenção e valorização da vida dentro das redes de ensino estadual pública e privada.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca